



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | „ 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | „ 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | „ 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 41 210:

Determina que a freguesia de Vale de Lobo, concelho de Penamacor, passe a denominar-se Vale da Senhora da Póvoa.

Ministério da Justiça:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da Noruega, dos Estados Unidos e da Itália depositado os instrumentos de ratificação do Protocolo de emenda à Convenção Internacional de Pescarias do Noroeste do Atlântico, de 25 de Junho de 1956.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 41 211:

Determina que na distribuição de casas económicas situadas em Lisboa e Porto e respectivas zonas suburbanas tenham preferência absoluta os candidatos que residam e trabalhem, por forma efectiva, há mais de dois anos nessas cidades ou nas áreas de influência dos bairros.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A freguesia de Vale de Lobo, concelho de Penamacor, passa a denominar-se Vale da Senhora da Póvoa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 6 de Junho próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 265.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado (da verba destinada a vestuário e calçado)» — 1.000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados» + 1.000\$00

Esta transferência mereceu a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro por seu despacho de 17 de Junho do ano em curso, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1957.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 1 de Julho corrente, autorizou, nos

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 41 210

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Vale de Lobo, concelho de Penamacor, no sentido de o nome daquela freguesia ser substituído pelo de Vale da Senhora da Póvoa;

Considerando que existem muitas outras localidades com a designação de Vale de Lobo, o que tem dado origem a demoras e extravio de correspondência;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província da Beira Baixa e do governador civil do distrito de Castelo Branco;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;